



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 13/2025, que dispõe sobre as modificações da LDO para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constitucionalidade, Organização e Justiça o Projeto de Lei nº 13/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Mamede para o Exercício de 2026 e dá outras providências”.

Compete a esta Comissão, conforme atribuição regimental, proceder à análise da constitucionalidade, juridicidade, coerência normativa e técnica legislativa da proposição, verificando sua consonância com o sistema orçamentário constitucional, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios que orientam a atividade financeira da Administração Pública, a fim de deliberar acerca de sua regular tramitação.

II – ANÁLISE

A análise detida da matéria evidencia sua conformidade substancial e formal com o sistema jurídico vigente, notadamente com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de São Mamede, que lhe conferem plena sustentação normativa. A iniciativa, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para temas atinentes ao planejamento governamental e às finanças públicas, encontra amparo inequívoco no art. 165 da Carta Magna, bem como nas normas estruturantes do ordenamento municipal, não se divisando qualquer irregularidade que comprometa a legitimidade do processo legislativo.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Em sede de juridicidade, observa-se que a proposição coaduna-se com as exigências postas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº 4.320/1964 e pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, entre os quais sobressaem a eficiência, a transparência e o zelo pelo equilíbrio fiscal. A técnica legislativa mostra-se igualmente adequada, revelando precisão conceitual, coerência interna e conformidade com os parâmetros instituídos para a elaboração de normas de natureza orçamentária e de planejamento.

Desse modo, à luz dos elementos legais, formais e materiais examinados, conclui-se que o projeto se apresenta devidamente estruturado, juridicamente irrepreensível e alinhado às necessidades administrativas e sociais do Município, razão pela qual não há impedimento para o seu regular trâmite nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, constata-se que a proposição em análise apresenta-se plenamente compatível com a ordem constitucional vigente, não se verificando qualquer óbice que impeça sua regular tramitação. Assim, manifesto meu voto favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões em 24 de novembro de 2025.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

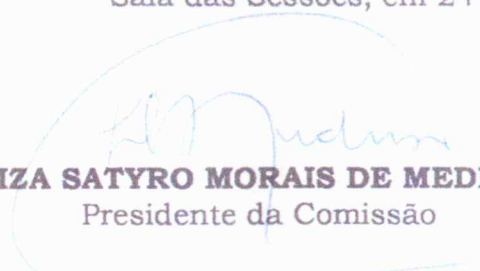
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 24 de novembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 13/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.



LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

**MODIFICAÇÕES DA LDO 2026 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 13/2025

Cuida-se do Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências”**, no âmbito do Município de São Mamede. A LDO, conforme delineada pela Constituição Federal, constitui o instrumento normativo que interliga o Plano Plurianual – PPA à Lei Orçamentária Anual – LOA, fixando os parâmetros indispensáveis para a adequada alocação dos recursos no orçamento anual e permitindo, na medida da viabilidade fiscal, o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas traçados no PPA.

A análise empreendida por esta Comissão evidencia que a elaboração da proposta observou rigorosamente as normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964, além das disposições atinentes à elaboração das peças orçamentárias. Verificou-se, ademais, que as ações prioritárias e metas estabelecidas pela Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 mostram-se compatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município, refletindo planejamento coerente e juridicamente adequado.

O Chefe do Executivo, em sua justificativa, ressalta a relevância da matéria, apresentada em estrito cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, destacando que a autorização legislativa ora pleiteada visa conferir os meios necessários para que o Município possa promover os ajustes indispensáveis à execução das políticas públicas, sem implicar aumento de despesa futura, por se tratar de alterações decorrentes de mera compensação de recursos. Assinala, ainda, que todas as ações do governo se orientam para a realização das



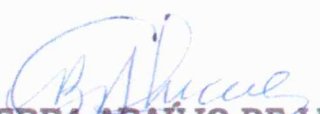
Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

potencialidades locais e para o desenvolvimento municipal, prioridade máxima desta gestão, com vistas à ampliação dos benefícios destinados à coletividade e à melhoria efetiva da qualidade de vida da população.

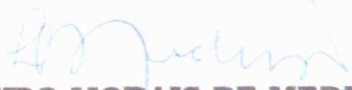
Dessa forma, considerando a observância às normas vigentes, a adequação técnica do projeto e a autonomia administrativa do Poder Executivo para conduzir o planejamento e a execução orçamentária, esta Comissão manifesta-se **favorável à regular tramitação da proposição**, reconhecendo sua importância para o aprimoramento da gestão pública. Quanto ao mérito propriamente dito, permanece assegurado aos membros desta Casa Legislativa o direito de se pronunciarem em Plenário.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2025. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Presidente da Comissão


RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Relator


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Membra